



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 41

5/

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE AO QUE FICOU DECIDIDO EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NESTA DATA,

R E S O L V E:

Art. 1º - A substituição temporária ou eventual dos Juizes Eleitorais far-se-á da forma prevista nesta resolução por Juizes de Direito e na seguinte ordem:

ZONAS ELEITORAIS	ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA OU ZONA
1a. Amambai	- a outra vara e 19a. Zona
2a. Naviraí	- a outra vara e 26a. Zona
3a. Cassilândia	- a outra vara e 13a. Zona
4a. Fátima do Sul	- a outra vara e 23a. Zona
5a. Nova Andradina	- a outra vara e 27a. Zona
6a. Bataguassu	- 5a. Zona e 27a. Zona
7a. Corumbá	- na ordem crescente das varas.
8a. Campo Grande	- 36a. Zona e 35a. Zona
9a. Três Lagoas	- as outras varas na ordem crescente.
10a. Aquidauana	- as outras varas na ordem crescente.
11a. Rio Brilhante	- 16a. Zona e 18a. Zona
12a. Coxim	- a outra vara e 21a. Zona
13a. Paranaíba	- a outra vara e 24a. Zona
14a. Camapuã	- 34a. Zona e 36a. Zona
15a. Miranda	- 10a. Zona e 7a. Zona



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

16a. Maracaju	- 11a. Zona e 31a. Zona
17a. Bela Vista	- 22a. Zona e 19a. Zona
18a. Dourados	- na ordem crescente das varas cíveis ou a outra criminal se uma delas estiver afeto o serviço eleitoral.
19a. Ponta Porã	- as outras varas na ordem crescente.
20a. Porto Murtinho	- 22a. Zona e 30a. Zona
21a. Rio Verde de MT.	- 12a. Zona e 29a. Zona
22a. Jardim	- a outra vara e 30a. Zona
23a. Glória de Dourados	- 27a. Zona e 4a. Zona
24a. Aparecida do Taboado	- 13a. Zona e 3a. Zona
25a. Iguatemi	- 26a. Zona e 33a. Zona
26a. Eldorado	- 33a. Zona e 25a. Zona
27a. Ivinhema	- a outra vara e 5a. Zona
28a. Caarapó	- 4a. Zona e 19a. Zona
29a. Pedro Gomes	- 12a. Zona e 21a. Zona
30a. Bonito	- 22a. Zona e 10a. Zona
31a. Sidrolândia	- 35a. Zona e 16a. Zona
32a. Ribas do Rio Pardo	- 8a. Zona e 35a. Zona
33a. Mundo Novo	- 26a. Zona e 25a. Zona
34a. Bandeirante	- 36a. Zona e 14a. Zona
35a. Campo Grande	- 8a. Zona e 36a. Zona
36a. Campo Grande	- 35a. Zona e 8a. Zona
37a. Itaporã	- 18a. Zona e 4a. Zona

Art. 29 - O Juiz Eleitoral que se afirmar suspeito ou impedido, remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a inibição ao seu substituto legal na ordem estabelecida no art. anterior e, nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou férias, fará comunicação antecipada da data do início do afastamento e de sua duração.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - Recebendo a comunicação do início do afastamento, no termo inicial dele, o substituto passará a exercer a jurisdição, automaticamente, comunicando o fato ao Tribunal.

Art. 3º - No caso de se esgotarem os substitutos estatuídos nesta, o Tribunal Regional Eleitoral designará substituto especial.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responderem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral que estiver respondendo por outra zona, perceberá diárias, quando tiver que se deslocar à sede desta, até o máximo de cinco diárias por mês.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 32 de 22 de maio de 1984, mas não se aplicará nos períodos de férias coletivas.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS., aos dezes seis dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e cinco.

DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA

Presidente

DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU

Vice-Presidente

DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Resolução nº 41

Assinatura manuscrita em azul de DOUTOR MARCO ANTONIO CÂNDIA.

DOUTOR MARCO ANTONIO CÂNDIA

Juiz de Direito

Assinatura manuscrita em azul de DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES.

DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

Jurista

Assinatura manuscrita em azul de DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET.

DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista

Assinatura manuscrita em azul de DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS.

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal

Assinatura manuscrita em azul de DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA.

DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional
Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO

Retificação na Resolução nº 41, publicada no Diário Oficial nº 1575 de 22.05.85, pág. 34.

onde se lê

8a. Campo Grande

- 35a. Zona e 36a. Zona

leia-se

8a. Campo Grande

- 36a. Zona e 35a. Zona

Secretaria de Coordenação Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1985.

DR. WILIAM RAMÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR S.C.E.

PUBLICADO no D. O. de

28 / 05 / 85

ÀS FLS. 23 nº 1549